



SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.439.139/0001-03, com sede na Rua Vinte de Dezembro, 205, Jardim Santo André, CEP 79810-090

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA LICITAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 PE- 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2022/CEASA/MS.

A SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.439.139/0001-03, com sede na Rua Vinte de Dezembro, 205, Jardim Santo André, CEP 79810-090, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada por Suellen de Oliveira Kobayashi portadora do RG: 004.628.751-56 inscrita no CPF: 004.628.751-56.

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, no Pregão Eletrônico 04/2022/CEASA/MS, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### I. A TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada no sítio COMPRAS BR em 20 de julho de 2022. Nesse contexto, o art. 26 do Decreto 5.450/05 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 03 (três) dias após a sua manifestação. Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

#### II. RESUMO DOS FATOS

No pregão que foi realizado no dia 15/07/2022, o(a) pregoeiro(a) declarou vencedora a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, **pelo menor preço global mensal do lote 01** seguindo para a fase de habilitação conforme consta no chat do sistema.

Diante do exposto a pregoeiro(a) não solicitou a planilha de custos para análise do valores e nem a proposta atualizada da proponente declarada vencedora, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital relativas a aceitabilidade da proposta item;

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta vencedora em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexo, observando o dispositivo no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do decreto nº 10.024/29.

**§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.**



7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

A não apresentação de proposta readequada em acordo com o Termo de Referência, ainda que exposto o valor global, importa em acinte aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, que devem, ao lado dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e do julgamento objetivo, nortear as licitações com vistas à escolha da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual a recorrida interpôs o recurso, pois o processo licitatório deve ser transparente para que todos tenham os direitos garantidos.

Após a recorrida se manifestar sobre a intenção do recurso sobre os itens acima citados, é que vossa senhoria solicitou à empresa declarada vencedora KARBECK SEGURANÇA EIRELI, a apresentar a planilha de custo para análise de valores que justifica-se seus descontos concedidos neste processo.

Pois bem, após o manifesto de recurso a empresa declarada vencedora apresentou sua planilha de custos mas não apresentou a proposta redigida conforme o edital exige item 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



- 9.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Após a proponente vencedora apresentar sua planilha de custo, a recorrida teve acesso a planilha de custo e em uma breve análise é perceptível que houve alteração quanto ao valor do salário+adicionais do vigilante noturno que na planilha apresenta o valor total de remuneração de R\$ 2.474,31 sendo que ao selecionar o quadro de remuneração o valor real é de R\$2.497,48 a fórmula aplicada retirou o valor do Feriados - 24/12, 25/12, 31/12, 01/01, 15/09 - Cláusula 32ª CCT, reduzindo o valor global em R\$175,83 (Cento e Setenta e Cinco Reais).

Itens ausente na planilha de custo o valor do seguro de vida (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA) e Programa de Benefício Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) no valor de R\$80,00(Oitenta Reais) expressamente divulgado pela CCT 2022/2024, a empresa se mostra não trabalhar em conformidade com item 7.3.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.3.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância de Transportes de Valores de Campo Grande e Região, vigência 01/03/2022 a 29/02/2024, registro TEM: MS000122/2022;

Pois tais retiradas de valor em sua planilha seguro de vida mais benefício familiar pode reduzir em entorno de R\$96,00(Noventa e Seis Reais) por vigilante que dá o valor total R\$576,00(Quinhentos e Setenta Reais) por mês, com os valores apresentados de diferença em sua planilha de custo de R\$175,83+R\$576,00 = R\$751,83 X 12(meses) dá o TOTAL DE R\$9.021,96(Nove Mil e Vinte Um Reais) no ano.

#### **O que dispõe a Lei 8.666/93**

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da***



SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANCA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.439.139/0001-03, com sede na Rua Vinte de Dezembro, 205, Jardim Santo André, CEP 79810-090

***legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

V. OS PEDIDOS Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar a sua proposta comercial da KARBECK SEGURANÇA EIRELI para o Lote 01 consoante à fundamentação supra;
- b) Que retorne o processo licitatório para a escolha de proposta vantajosa e de acordo com o edital.
- c) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.

Suellen de Oliveira Kobayashi  
CPF:004.628.751-56  
Sócia diretora